

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, da sede e da filial, e das finalidades.

**Art. 1º.** O Centro Espírita Casa de Jesus, fundado em 04 de junho de 1954, é uma associação civil, de caráter religioso, filantrópico e assistencial, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, constituída de pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à coletividade, tendo por finalidades:

- I. Estudar, praticar e divulgar a Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- II. Evangelizar crianças, jovens e adultos;
- III. Praticar a caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- IV. Manter colaboração e solidariedade ao programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário-administrativo, mediante adesão ao Órgão Federativo Espírita do Estado.

**Parágrafo 1º.** Não haverá entre os beneficiários da Associação qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, posição social ou religião.

**Parágrafo 2º.** Os objetivos e finalidades da Associação fundamentam-se na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são subsidiárias.

**Art. 2º.** O Centro Espírita Casa de Jesus tem sede própria e foro à Rua 600, número 123, CEP 88330-630, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo 1º.** O Centro Espírita Casa de Jesus possui 01 filial, denominada 'Núcleo Espírita Erna Schmidt', localizada na Rua Amor Perfeito, nº 230, esquina com a Rua Margarida, Bairro Conde Vila Verde, CEP 88348-840, município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo 2º.** A filial deverá atender ao presente Estatuto e ao Regimento Interno, bem como às demais deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e será dirigida pelo 2º Vice-presidente nos termos do Regimento Interno que disciplinará suas atribuições.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados: sua admissão/desligamento, seus direitos e seus deveres.

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

**Art. 3º.** A Associação é composta de associados efetivos e associados colaboradores.

**Art. 4º.** Os associados serão admitidos conforme as disposições expressas do Regimento Interno.

**Art. 5º.** O associado efetivo é pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que seja adepto do Espiritismo e se proponha a colaborar voluntariamente pelo estudo, difusão e prática dos seus princípios, de acordo com as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Associação.

**Art. 6º.** Constituem direitos do associado efetivo:

- I. Votar nas eleições para o Conselho Deliberativo;
- II. Votar e ser votado nas eleições para o Conselho Fiscal;
- III. Ser escolhido para a Presidência da Associação, para a Diretoria Executiva, Departamentos e Coordenações;
- IV. Discutir nas assembleias e votar sobre assuntos de que elas tratem;
- V. Assinar petições para convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Sugerir medidas de interesse da Associação, dentro das normas;
- VII. Registrar em ata voto contrário à decisão da maioria, quando solicitado;
- VIII. Solicitar afastamento temporário da Associação, por justa causa, formulando pedido por escrito à diretoria;
- IX. Propor candidato(s) ao quadro de associados.

**Art. 7º.** Constituem deveres do Associado Efetivo:

- I. Estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- II. Cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Prestar à Associação todo concurso moral e material ao seu alcance;
- IV. Assistir às reuniões doutrinárias de estudo evangélico-espírita, ao menos uma vez por semana e, salvo por motivo justificado, participar das demais reuniões, sempre que convocado;
- V. Contribuir pontualmente com a mensalidade que for estipulada pelo próprio associado, para manutenção da Associação.
- VI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

**Parágrafo 1º.** Os associados que, por escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Presidência da Associação, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido da isenção.

**Parágrafo 2º.** Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Parágrafo 3º.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem utilizar da faculdade que lhe é outorgada no parágrafo 1º deste artigo, será considerado renunciante aos seus direitos e terá,

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

em consequência, sua efetividade cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

**Art. 8º.** O Associado Colaborador poderá ser qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que se proponha a colaborar, por meio de mensalidades e ou doações regulares para a manutenção da Associação, porém não terá acesso aos cargos administrativos.

**Parágrafo único.** Cumpre ao associado colaborador estipular a sua própria contribuição.

**Art. 9º.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, principalmente os associados que estiverem na condição de administradores.

**Parágrafo único.** Todos os associados sejam efetivos ou colaboradores exercerão tarefas para ou pela Associação, sempre em caráter voluntário. Para tanto deverão preencher e assinar o respectivo termo próprio, onde constarão as atribuições que lhes forem condizentes, sem qualquer vínculo de emprego, subordinação ou remuneração.

**Art. 10º.** O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma da Lei Civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Presidência.
- III. Por exclusão, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação, ou se tentar introduzir práticas ou procedimentos não reconhecidos, nem recomendados pela Doutrina Espírita conforme artigo 1º deste Estatuto, ou ainda se não cumprir com seus deveres previstos neste Estatuto e Regimento Interno, após o devido processo administrativo que deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Em todos os casos de desligamento, ao associado será assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 11.** A Associação terá como órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal

### DA ASSEMBLEIA GERAL

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o poder supremo e última instância da Associação; constitui-se pelos associados efetivos quites e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Diretoria Executiva e de tomar quaisquer deliberações, de conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, para a prestação de contas da Diretoria Executiva e nos meses de novembro, para eleger e empossar, em anos alternados, os Conselhos (Fiscal e Deliberativo) e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência da Associação ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

**Parágrafo único.** Só será instalada se, à hora marcada no edital de convocação, a lista de presenças acusar a assinatura da maioria dos associados efetivos quites; e meia hora após com qualquer número de associados, respeitando-se o quorum especial para os assuntos que o exigem.

**Art. 14.** A Assembleia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, será convocada mediante edital de convocação que fixará local, dia e hora da reunião. O edital deverá ser exposto em local com maior trânsito de associados, na sede da Associação com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

**Art. 15.** A Assembleia Geral tem competência privativa para decidir sobre:

- I. Eleição e destituição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ou de seus membros individualmente;
- II. Recursos de Atos do Conselho Deliberativo;
- III. Reforma do Estatuto;
- IV. Oneração ou alienação de bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos valores;
- V. Prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI. Questão extraordinária não trazida pela Diretoria Executiva e assinada pela maioria dos associados efetivos quites, fundamentando o pedido;
- VII. Dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio.

**Art. 16.** Em se tratando de onerar ou alienar patrimônio imóvel o quórum deverá ser de dois terços, no mínimo, de associados efetivos quites.

**Art. 17.** Em se tratando de reforma ou alteração deste Estatuto, o quórum deverá ser de dois terços no mínimo, dos associados efetivos quites.

**Art. 18.** No caso de extinção da Associação como pessoa jurídica por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será exigida presença de, no mínimo, quatro quintos dos associados efetivos quites.

**Art. 19.** As eleições efetuadas nas Assembleias Gerais específicas bem como as normas de funcionamento das mesmas serão objeto do Regimento Interno, ficando expressamente proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo é formado por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos e empossados bienalmente na primeira quinzena de novembro pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Serão candidatos ao Conselho Deliberativo os associados efetivos quites que tenham exercido cargos na Diretoria Executiva, por no mínimo uma gestão completa, com exceção do 2º secretário e 2º tesoureiro.

**Parágrafo 2º.** Poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo os associados efetivos há mais de cinco anos, que estejam quites e que tenham exercido cargos de diretor de departamento, por no mínimo uma gestão, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Deliberativo contará sempre com, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros efetivos ex-presidentes da Associação.

**Art. 21.** As condições e a forma para a eleição do Conselho Deliberativo serão objeto do Regimento Interno do próprio Conselho.

**Art. 22.** São da competência exclusiva do Conselho Deliberativo as diretrizes doutrinárias da Associação, tendo como base o Pentateuco codificado por Allan Kardec, além das obras subsidiárias que constituem a Doutrina Espírita.

**Art. 23.** Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I. Escolher, dentre os associados efetivos, quem deverá assumir a presidência da Associação;
- II. Acolher os reclamos e recursos contra atos da Diretoria;
- III. Elaborar e alterar o Regimento Interno;
- IV. Promover, em harmonia com a Presidência da Associação, e com a sanção da Assembleia Geral, as alterações ou inclusões necessárias ao presente Estatuto;
- V. Escolher o seu presidente e o seu secretário;
- VI. Destituir a diretoria ou qualquer um dos seus membros;
- VII. Homologar, ou não, os pedidos da diretoria de admissão ao quadro de associados efetivos;
- VIII. Empossar a diretoria;
- IX. Resolver os casos omissos.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é constituída de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, cujas funções serão discriminadas no Regimento Interno.

**Art. 25.** O Presidente será escolhido pelo Conselho Deliberativo, bienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro e, este indicará os outros membros da diretoria executiva (vices, secretários, tesoureiros) cujos nomes deverão ser submetidos à aprovação desse Conselho que na 1ª quinzena do mês de janeiro subsequente lhe conferirá posse.

**Art. 26.** Compete à Diretoria, privativamente administrar a Associação (sede e filial), cujos cargos e funções serão exercidos sem qualquer remuneração, fazendo parte do trabalho voluntário, executando e recebendo a orientação doutrinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 27.** Compete ainda à Presidência da Associação:

- I. Criar departamentos e/ou outros órgãos e escolher os seus membros e coordenadores;
- II. Abrir e concluir processo administrativo de exclusão de associado, submetendo sua conclusão ao Conselho Deliberativo;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais atos emanados pelos Órgãos Sociais.
- IV. Deliberar sobre as propostas de admissão de associados;
- V. Cancelar contribuições em atraso e apreciar os pedidos de isenção de associado que não disponha de condições financeiras para seu pagamento;
- VI. Convocar as Assembleias Gerais;
- VII. Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, submetendo-as previamente ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos e empossados, bienalmente, em novembro pela Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno em anos alternados em relação a eleição do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Preferencialmente, entre os membros efetivos eleitos deverá ter pessoas que já tenham exercido o cargo de Tesoureiro ou possuir formação ou intimidade com as Ciências Contábeis ou Administração.

**Art. 29.** Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os livros contábeis da Associação;

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

- II. Dar parecer conclusivo, à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria a cada ano fiscal;
- III. Opinar sobre qualquer assunto relacionado com gestão financeira da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 30.** O patrimônio da Associação, incluindo sua sede e filial, é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

**Art. 31.** O patrimônio imóvel não poderá ser onerado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que deverá contar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites.

**Parágrafo único.** Os bens móveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar tais operações, e constá-las no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 32.** Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. Contribuições mensais dos Associados Efetivos;
- II. Contribuições periódicas ou eventuais de associados colaboradores, procedentes de pessoas físicas ou jurídicas, desde que isentas de qualquer intenção político-partidária;
- III. Juros e rendimentos;
- IV. Subvenções oriundas do Poder Público;
- V. Promoções beneficentes;
- VI. Venda de livros, CDs, DVDs, audiolivros, filmes e de produtos realizados pela Associação, tais como artesanato e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de quatro quintos dos Associados Efetivos, na plenitude dos seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou em sua falta, à outra instituição espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado ao qual a Casa Espírita é filiada.

# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)  
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437  
Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708  
CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

**Art. 34.** O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o Artigo 17.

**Parágrafo único.** As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da Associação e sua finalidade social espírita, que se constitui no seu mais importante patrimônio.

**Art. 35.** A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar, a qualquer momento, a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

**Art. 36.** A totalidade da renda ou receita, oriunda de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras de filantropia, no cumprimento do programa da Associação.

**Art. 37.** É proibido, no recinto da Associação, palestrar ou discutir sobre política partidária ou conversações outras desabonadoras a pessoas ou Instituições.

**Art. 38.** Considera-se associado quite aquele que se encontra com a contribuição em dia até o mês anterior ao da Assembleia para a qual tenha sido convocado, bem como atendendo aos demais deveres previstos no artigo 7º deste Estatuto.

**Art. 39.** O ano social inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro.

**Art. 40.** O Regimento Interno decorrente deste Estatuto regulará e disciplinará todas as demais atividades, situações e atribuições da Associação (sede e filial) e de seus associados, não previstas no presente, ficando sua elaboração e aprovação a cargo do Conselho Deliberativo, que em qualquer época, segundo as necessidades administrativas e funcionais da Associação, poderá alterá-lo.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de Julho de 2016, que deliberou sua vigência a partir da presente data e, de imediato, a competente averbação no respectivo registro, revogando-se expressamente as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior e alterações, sendo sua consolidação efetuada pelo advogado Jefferson Carlos Ponqueroli, inscrito na Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 20.083.

Balneário Camboriú, 09 de Julho de 2016.



# CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundado em 4 de Junho de 1954 – CNPJ: 83.531.616/0001-16 e 83.531.616/0002-05 (NEES)

Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/1978, Lei Nº 437

Rua 600, Nº 123 – Fone (47) 3360-7708

CEP 88330-630 – Balneário Camboriú – Santa Catarina - Brasil

## CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Solange Maria Gadotti

---

## CENTRO ESPÍRITA CASA DE JESUS

Presidente: Nadir Dalla Nora

---

ADVOGADO OAB/SC nº 20.083

Jefferson Carlos Ponqueroli

---